

Portaria FPF: 003/2020

Regula a política de concessão de descontos nos cursos de graduação, cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Percival Farquhar – FPF, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Instituir, a partir da publicação desta Portaria, os seguintes descontos aos discentes que assim os requererem, para os cursos de graduação presencial e de educação a distância (EaD), cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* Mestrado em Gestão Integrada do Território ofertados pela Univale:

Tipo	Percentual
Egressos da Univale (graduação e pós-graduação) e da Eteit	25%
Egressos de outras instituições de ensino superior	10%
Alunos advindos de escolas públicas	10%
Obtenção de novo título – Egresso da Univale (exceto Medicina e Odontologia)	50%
Obtenção de novo título para Odontologia – Egresso da Univale	35%
Obtenção de novo título – Egresso de outras Instituições de Ensino Superior	25%
Alunos seniores (alunos com 60 anos ou mais de idade)	65%
Membros do mesmo grupo familiar (pais, filhos ou irmãos)	10% para cada um

§1º - Com exceção do desconto para Membros do mesmo grupo familiar, os descontos acima não se aplicam ao Curso de Medicina.

§2º - Não haverá desconto para a primeira mensalidade de cada semestre estudado.

§3º - Os descontos serão destinados a novos alunos que venham a se matricular a partir do segundo semestre de 2020.

§4º - Os descontos previstos nesta Portaria não são cumulativos entre si.

§5º - Para os fins desta Portaria, serão considerados Alunos advindos de escolas públicas para terem acesso ao desconto, somente aqueles que tenham estudado ao menos todo o ensino médio em escola pública.



Art. 2º - Além dos descontos previstos no artigo anterior, a partir da publicação desta Portaria, também ficam instituídos os seguintes descontos, para os alunos que assim os requererem, para o curso de pós-graduação *Stricto Sensu* Mestrado em Gestão Integrada do Território e para os cursos de pós-graduação *Lato Sensu*:

Tipo	Percentual
Profissional da Área da Saúde de Gov. Valadares e Regiões*	25%
Professores das redes Pública e Privada da educação básica de Gov. Valadares e Região*	25%

* Região corresponde à área de abrangência do Programa GIT, que corresponde à Região Intermediária de Governador Valadares (regiões imediatas de Aimorés-Resplendor, Governador Valadares, Guanhões e de Mantena); Região Intermediária de Ipatinga (regiões imediatas de Caratinga, Ipatinga e de João Monlevade); Região Intermediária de Teófilo Otoni (regiões imediatas de Águas Formosas, Almenara, Araçuaí, Capelinha, Diamantina, Teófilo Otoni e de Pedra Azul); Região Imediata de Itabira; Região Imediata de Manhuaçu; e Regiões Intermediárias de Colatina e de São Mateus, no Espírito Santo.

Parágrafo único – Também para os descontos previstos no *caput* ficam mantidas as exigências e condições previstas no artigo anterior.

Art. 3º - Para fazer jus ao desconto, o aluno beneficiário deverá quitar a parte remanescente da mensalidade até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Parágrafo único - O aluno não terá o desconto naquele mês que ultrapassar a data limite de pagamento informada acima, voltando a fazer jus ao benefício no mês seguinte.

Art. 4º - A continuidade dos descontos para os **Membros do mesmo grupo familiar** de que trata o artigo anterior, ficará condicionada à permanência de todos eles na condição de matriculados durante o semestre letivo, desde que atendidas todas as condições definidas nesta Portaria.

Art. 5º. São requisitos para requerer os descontos previstos nesta Portaria:

- I- que não haja débito de semestralidade escolar de qualquer dos beneficiários;
- II- o aluno não poderá possuir outro benefício de desconto ou bolsa de estudos, inclusive aquela concedida por força de convenção coletiva de trabalho do Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais ou do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar;
- III- o aluno também não poderá ser beneficiário de FIES, PAE ou outro programa de parcelamento diferenciado e/ou financiamento público ou privado, ou mesmo concedido pela FPF.

Art. 6º - O desconto será cancelado quando:

- I- for constatada inadimplência superior a 30(trinta) dias;



- II- o beneficiário obter outro desconto ou bolsa de estudos;
- III- for constatada idoneidade ou falsidade na documentação e nas informações prestadas;
- IV- houver desistência do curso, transferência para outra instituição de ensino, trancamento ou cancelamento da matrícula.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Percival Farquhar – FPF.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Governador Valadares, 24 de julho de 2020.



Rômulo César Leite Coelho
Presidente do Conselho Diretor da Fundação Percival Farquhar